



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

31/12/2018

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (em conjunto, “Código”), tem como objetivo disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e outros requisitos estabelecidos no Código para orientar as decisões da LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestor”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do Gestor.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

Artigo 2º

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, o Gestor, na qualidade de gestora de fundos de investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos fundos de investimento sob sua gestão.

CAPÍTULO III Potenciais Situações de Conflito de Interesse

Artigo 3º

O Gestor exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Não obstante, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão do Gestor quanto ao voto a ser proferido.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Comitê de Ética e *Compliance* do Gestor, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação.

Parágrafo Segundo

O Gestor somente poderá exercer o direito de exercício de voto em situações de potencial conflito de interesse após opinião favorável do Comitê de Ética e *Compliance* ao analisar o caso concreto.

CAPÍTULO IV Da Política de Voto

Artigo 4º

O Gestor deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Único

Na hipótese de edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Artigo 5º

No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstenendo-se de votar em caso de identificação, antes ou por ocasião da assembleia, de situação de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia para a qual o fundo for convocado, observado o disposto no Artigo 4º, desta Política de Voto.

CAPÍTULO V Matérias Facultativas

Artigo 6º

A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II- se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- III- se a participação total dos fundos sob gestão na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos fundos de investimento geridos possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão.

Parágrafo único.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- II. Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 7º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo Fundo: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;

- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulamentação do Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VII Processo Decisório

Artigo 8º

O Diretor de *Compliance* é o responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 9º

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador tiver conhecimento das respectivas convocações, deverá encaminhar imediatamente ao Gestor as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus administradores ou procuradores.

Parágrafo Primeiro

O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Gestor que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro

A decisão quanto à participação e não participação do Gestor em uma assembleia geral específica deverá constar nos registros do Gestor, em conjunto com as justificativas que fundamentaram a decisão.

Parágrafo Quarto

O Gestor decidirá a orientação de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos, na assembleia. O exercício do voto pelo Gestor será pautado na defesa dos interesses dos cotistas, com especial atenção aos deveres fiduciários, de lealdade e diligência, sem que haja a consideração de qualquer benefício para o Gestor, seus profissionais ou terceiros.

Artigo 10º

O teor dos votos proferidos deverá ser comunicado aos cotistas pelo Gestor, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O dever de comunicar aos investidores, previsto no caput do art. 10º, não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias relacionadas no Capítulo V desta política, caso o tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Segundo

As decisões de que trata o parágrafo primeiro acima, consideradas estratégicas por parte do Gestor, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 11º

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e também no endereço <http://www.leblonequities.com.br/empresa/documentos/> onde está disponível para consulta pública.

Artigo 12º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Av. Niemeyer, 2, 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22450-220 ou através do telefone (21) 3206 7300 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@leblonequities.com.br.

CAPÍTULO IX Histórico das Atualizações do Manual de Cadastro

Histórico das atualizações desta Política de Voto		
Data	Versão	Responsável
28/10/2016	1ª	Diretor de Compliance
31/12/2018	2º	Diretor de Compliance